**RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 32, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2002**

**(Publicada em DOU nº 27, de 7 de fevereiro de 2002)**

**(Revogada pela Resolução – RDC nº 59, de 17 de dezembro de 2010)**

~~A~~ **~~Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária~~**~~, no uso da atribuição que lhe confere o art.11, inciso IV do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, em reunião realizada em 30 de janeiro de 2002,~~

~~considerando o disposto no inciso II, do art. 7º e o § 1º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000;~~

~~adotou a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.~~

~~Art. 1º A Gerência Geral de Saneantes (GGSAN) somente aceitará, quando da concessão de notificação e registro de produtos e suas alterações, os testes habilitados, exigidos por legislações específicas, que forem executados por laboratórios que façam parte da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (REBLAS) da Gerência-Geral de Laboratórios em Saúde Pública (GGLAS), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.~~

~~Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.~~

~~GONZALO VECINA NETO~~